



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**ATO TRT SCR 137/2017**

**João Pessoa, 11 de dezembro de 2017.**

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que os acordos firmados pelo reclamado AUTO ESPORTE CLUBE, junto Centro de Conciliação CEJUSC JT, vinham sendo pagos com valores advindos de contrato de locação firmado com a empresa MAIS CAR DE VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS;

**CONSIDERANDO** que no protocolo 000-13131/2014 restou assentado que o referido contrato de locação foi rescindido;

**CONSIDERANDO** a inércia do AUTO ESPORTE CLUBE em oferecer novos mecanismos para garantir a continuidade dos pagamentos dos acordos homologados;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 174 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que instituíram a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 38 do Regulamento Geral de Secretaria deste e. Tribunal, que possibilita a reunião de processos dos grandes litigantes ou litigantes habituais na Central Regional de Efetividade;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. REVOGAR o Ato TRT SCR nº 009/2014.**

**Art. 2º. AUTORIZAR** a reunião, na Central Regional de Efetividade, de todas as demandas trabalhistas que estão tramitando na **fase de execução** contra o **AUTO ESPORTE CLUBE (CNPJ n.º 08.338.808/0001-95)**, neste Regional.

**Art. 3º.** As Unidades Judiciárias nas quais tramitam os processos em referência podem proceder, desde já, a habilitação dos créditos no processo piloto nº 0145300-96.2000.5.13.0004, mediante a apresentação de certidão que contenha planilha

atualizada dos débitos já consolidados, com indicação da data do trânsito em julgado, observando-se o disposto no §4º do art. 38 do Regulamento Geral de Secretaria deste e. Tribunal.

**Art. 4º.** A Central Regional de Efetividade ficará encarregada de todas as providências necessárias à satisfação dos créditos em execução, inclusive realização de audiências de conciliação, alienação de bens e pagamentos.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade de realização de audiências fora de João Pessoa, a Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT comunicará o fato à Corregedoria Regional, para deliberação.

**Art. 5º.** Devem ser mantidas as penhoras já efetivadas até a quitação dos respectivos processos.

**Art. 6º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se no DA\_e.

**(assinado eletronicamente)**  
**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor